



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC

DECISÃO Nº 124, DE 11 DE MAIO DE 2007.

Aprova a Primeira Etapa do Plano de Investimentos de 2007, do Programa Federal de Auxílio a Aeroportos (PROFAA) e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35 do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, publicado no Diário Oficial da União, de 21 de março de 2006 e o art. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, observado o contido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, na Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007, no Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 1.047/GM4, de 30 de dezembro de 1992, alterada pela Portaria nº 19/GC5, de 14 de janeiro de 2000, e na Portaria nº 20/GC5, de 14 de janeiro de 2000, e na IN nº 01/STN, de 15 de janeiro de 1997, e considerando a necessidade de alocar recursos do Orçamento de 2007 para as obras com Termos de Convênios em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo a esta Decisão, a Primeira Etapa do Plano de Investimentos de 2007 do PROFAA, alocando recursos da Ação 12CE-0050 (Construção de Aeroportos de Interesse Estadual – Na Região Centro Oeste) e da Ação 5154-0001 (Reforma e Ampliação de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Estadual – Nacional), do Programa 0631 (Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária).

Art. 2º As transferências financeiras à Conta Única dos Convênios em vigor, de acordo com o Anexo, relativas ao Orçamento de 2007, só poderão ser realizadas após os Governos Estaduais adotarem as seguintes providências junto ao Comando Aéreo Regional (COMAR) da área:

- a) apresentação pelo Estado e aprovação pelo COMAR das prestações de contas referentes às parcelas das etapas já executadas do Convênio, conforme previsto na legislação pertinente; e
- b) quando aplicável, comprovação de que o Orçamento de 2007 do Estado prevê a contrapartida devida no empreendimento para o exercício financeiro em curso.

Art. 3º Autorizar a Superintendência de Infra-Estrutura Aeroportuária da ANAC, em coordenação com o Comando da Aeronáutica, a iniciar gestões junto aos Governos Estaduais, objetivando a adoção das medidas administrativas pertinentes para a efetiva utilização dos créditos alocados por esta Decisão, os quais se encontram alocados ao Fundo Aeronáutico, sob a gestão contábil e financeira da Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MILTON ZUANAZZI
Diretor-Presidente

ANEXO

UF	AEROPORTO	AÇÃO	CONVÊNIO Nº	PLANEJAMENTO 2007 (R\$)
MG	São João Del Rei	5154-0001	01-MG/2005	5.917.251,88
MS	Chapadão do Sul	12CE-0050	01-MS/2004	953.199,39
MS	Porto Murtinho	5154-0001	01-MS/2006	6.079.948,63